

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Câmara Municipal de Miracatu
Câmara Municipal de Miracatu
Pregão Eletrônico - 20/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	11/08/2023 - 13:00	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	Deferido 16/08/2023	<p>Pedido de Impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme documento anexo.</p> <p>a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos; c) O esclarecimento se o emplacamento será realizado por esta administração ou pela requerente; d) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA; e) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros; f) A exclusão da exigência de "ar-condicionado digital" de modo que passe a constar apenas "ar-condicionado", dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame; g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.</p>

Resposta: I – Serão aceitos veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®; II – O emplacamento será realizado às custas da vencedora do certame; III – Todas as custas com impostos e taxas até o registro de propriedade do veículo em nome da Câmara Municipal junto ao órgão de trânsito serão arcadas pela vencedora do certame.

I – DEFERIR a impugnação, alterando o requisito mínimo do tanque de combustível para 41 litros, tendo em vista os motivos apresentados pela impugnante e a informação da Diretoria de que o objeto ainda atenderá os interesses da Administração; II – DEFERIR a impugnação, alterando o requisito mínimo do "ar-condicionado digital", que passará a ser apenas "ar-condicionado", tendo em vista os motivos apresentados pela impugnante e a informação da Diretoria de que o objeto ainda atenderá os interesses da Administração, bem como a ampliação da competitividade; III – INDEFERIR a impugnação quanto à aplicação da "Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante", pois: a) O pedido fundamenta-se na Lei 14.133/21; b) A restrição pretendida frustra o caráter competitivo e a seleção da melhor proposta, conforme artigo 5º da Lei 14.133/21; c) Há jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de não aplicação da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, (TJSP: Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180, Data do Julgamento: 26/03/2012) e jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-011589/989/17-7. No mesmo sentido, a doutrina de Cezar Filho. Dessa forma, a Agente de Contratação decidiu por suspender o Pregão nº 01/2023 e a Sessão Pública que seria realizada no dia 17/08/2023, para realizar as devidas adequações ao Edital e providenciar a publicação e ciência a todos os interessados de modo a garantir a competitividade.

